



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei que **“Institui, no âmbito do Município de Franca-SP, o 'Troféu Raridade', destinado à valorização de ações em prol da inclusão e acessibilidade”**.

Justificativa Técnica

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Franca-SP, o "Troféu Raridade", como instrumento de valorização e reconhecimento de pessoas físicas e jurídicas que se destacam em ações voltadas à inclusão, acessibilidade e defesa dos direitos das pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), e no artigo 3º, inciso IV, que estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação. Soma-se a isso o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reconhece o direito à participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Além disso, a proposição contribui para a efetivação de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada com status de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), que estabelece como princípios fundamentais o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, a não discriminação, a plena participação e inclusão na sociedade.

Do ponto de vista social, a iniciativa busca fomentar a cultura da inclusão, reconhecer boas práticas e estimular a replicação de ações positivas nos diversos setores da sociedade. Ao premiar anualmente famílias, profissionais, entidades e instituições que se



destacam nesse contexto, o Poder Legislativo Municipal cumpre um papel fundamental de fomento e visibilidade a projetos e iniciativas que promovem a cidadania e a equidade.

A realização da entrega do prêmio na primeira semana de dezembro, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência (03 de dezembro), reforça o simbolismo e a relevância da ação, além de integrar o calendário municipal de ações afirmativas e educativas.

Do ponto de vista orçamentário, a medida prevê que eventuais custos decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações próprias do Legislativo Municipal, sem gerar impacto financeiro significativo, especialmente por se tratar de um evento simbólico, com possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas.

Por fim, a criação do "Troféu Raridade" é uma medida de forte valor pedagógico, social e humano, que contribui para o fortalecimento das políticas públicas inclusivas, reforçando o papel do Parlamento como agente de transformação e justiça social.

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui, no âmbito do Município de Franca-SP, o 'Troféu Raridade', destinado à valorização de ações em prol da inclusão e acessibilidade.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o 'Troféu Raridade', destinado à homenagem anual a famílias, profissionais, entidades e instituições que se destacam na promoção da inclusão, acessibilidade e defesa dos direitos das pessoas com deficiência e/ou em vulnerabilidade social.



Art. 2º - O 'Troféu Raridade' será entregue em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, na primeira semana do mês de dezembro de cada ano, na Câmara Municipal de Franca, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, celebrado em 03 de dezembro.

Art. 3º - O evento de entrega do Troféu será organizado pela Câmara Municipal de Franca, com apoio das comissões temáticas permanentes e poderá contar com parcerias de instituições públicas e privadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 22 de julho de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR